

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Assembleia Municipal

#### **Deliberação n.º 11/2025**

**Sumário:** Atribuindo abono para despesas de representação ao Presidente da Assembleia Municipal.

Considerando que:

O abono para despesas de representação destina-se a cobrir gastos pessoais ordinários do titular necessários ao exercício condigno do cargo e com atos de cortesia em benefício de individualidades nacionais e estrangeiras.

O artigo 10.º da Lei n.º 14/IV/91, de 30 de dezembro, prevê expressamente que o Presidente da Assembleia Municipal tem direito a abono para despesas de representação;

O artigo 14.º da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, fixa a lista de beneficiários do abono de despesas de representação, não mencionando expressamente o Presidente da Assembleia Municipal, mas devendo, por força de interpretação extensiva, considerá-lo abrangido, atenta a natureza do cargo e o disposto no referido artigo 10.º da Lei n.º 14/IV/91;

O artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, estabelece que o montante do abono para despesas de representação para os demais titulares de cargos políticos corresponde a 15% do vencimento do cargo;

Presidente da Assembleia Municipal aufera uma gratificação de função correspondente a 20% do vencimento do Presidente da República, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho;

É entendimento pacífico que ao Presidente da Assembleia Municipal deve ser atribuído o abono para despesas de representação calculado sobre a sua gratificação de função.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 10º da Lei n.º 14/91 de 30 de dezembro, a Assembleia Municipal de São Miguel reunida na sua III.<sup>a</sup> Sessão Ordinária no dia 17 de janeiro, delibera com 10 votos a favor do Grupo dos Deputados do MpD e 6 votos abstenção do grupo dos Deputados do PAICV, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

#### **Atribuição**

É atribuída ao Presidente da Assembleia Municipal um abono para despesas de representação



correspondente a 15% da gratificação de função que lhe é devida, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho.

### Artigo 2.º

#### **Momento de atribuição**

O abono referido no artigo anterior, será pago mensalmente em conjunto com a gratificação de funções que o Presidente tem direito.

### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Assembleia Municipal de São Miguel, aos 23 de dezembro de 2025. — O Presidente, *Salvador Tavares Silveira*.